

LEI N. 870, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

“Contrata empréstimo com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras de saneamento básico no Estado, dentro do Programa PLANASA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo, no valor de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil) OTN's, correspondente, nesta data, a Cz\$ 916.225.000,00 (novecentos e dezesseis milhões e duzentos e vinte e cinco mil cruzados), considerada a OTN à base de Cz\$366,49 (trezentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), destinado a obras de saneamento básico, pela Companhia de Saneamento do Acre - SANACRE, dentro do Programa PLANASA.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, através de seus agentes financeiros, para investimentos vinculados ao programa supracitado, inclusive mediante a vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, observadas as normas pertinentes à cada tipo de operação.

Parágrafo único. Para plena execução da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretroatáveis para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nos orçamentos plurianuais de investimentos e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de setembro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Governador do Estado do Acre